



Controladoria-Geral da União
Diretoria de Gestão Interna

**CONTRATO N.º 30 /2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA DAMOVO
DO BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DAMOVO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 56.795.362/0001-70, com sede na Alameda Santos 200, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01418-000, neste ato representada pelo Diretor Comercial, Senhor **ANTENOR PAGLIONE JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] e pelo Diretor de Operações e Marketing, Senhor **ARTUR MORAES BORGES**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.034902/2011-11, celebram o presente Contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2011/9600-0208**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2011/11101(9600)**, DO BANCO DO BRASIL - SA, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº10.520, de 21.06.1993 e 17.07.2002, e os Decretos nºs 3.931 e 5.450, de 19.09.2001 e 31.05.2005; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) Switches de Acesso, visando à atualização do ambiente computacional da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2011/9600-0208**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2011/11101(9600)**, DO BANCO DO BRASIL – SA e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.




1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar o fornecimento e a prestação dos serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local do fornecimento do equipamento e da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à entrega do objeto e/ou execução descritos no Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do equipamento e à prestação dos serviços;
- d) Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou prestem os serviços objetos deste Contrato;
- e) Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeito e/ou refazerimento dos serviços em desconformidade com as exigências do Contrato;
- f) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- g) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos e pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou do fornecimento e da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- c) Promover o fornecimento do equipamento e a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do equipamento e da prestação dos serviços à **CONTRATANTE**;

- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do equipamento e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do equipamento e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- l) Executar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- m) **Substituir o equipamento e/ou refazer os serviços, no prazo máximo fixado neste Contrato**, quando for considerado inadequado ou defeituoso ou em desacordo com as exigências do Edital, Termo de Referência e/ou Contrato;
- n) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a **procedência** do produto fornecido;
- o) Comunicar à área de TI da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega do(s) bens no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília–DF, no período compreendido entre 09:00 h e 16:00 h, em dias úteis - de segunda a sexta-feira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá entregar, juntamente com os bens, os manuais do usuário (em mídia) em língua portuguesa (Brasil) ou inglesa, com informações detalhadas e atualizadas sobre a instalação, configuração, operação e administração dos mesmos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. A **CONTRATANTE** poderá efetuar consulta do número de série do equipamento, junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente. A **CONTRATANTE** também poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando da entrega pela transportadora, a dependência destinatária conferirá somente a quantidade de volumes entregues.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A abertura das caixas para verificação se os equipamentos foram entregues nos modelos e quantidades especificados na proposta somente será feita na presença de representante da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez dias) corridos, contados da entrega dos volumes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O número de bem do equipamento deverá ser ilustrado na sua embalagem, bem como na Nota Fiscal e em qualquer documentação relativa à entrega/instalação dos mesmos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da entrega e da instalação dos bens pela **CONTRATADA**, os exames necessários para a aceitação dos bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2011/9600-0208**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2011/11101(9600), DO BANCO DO BRASIL – SA** e atribuídas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os termos de aceitação de recebimento só serão registrados pela **CONTRATANTE** depois de conferida a entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2011/9600-0208**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2011/11101(9600), DO BANCO DO BRASIL – SA**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso seja detectado que os bens não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CONTRATANTE** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

SUBCLÁUSULA NONA - O aceite dos bens pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2011/9600-0208**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2011/11101(9600), DO BANCO DO BRASIL – SA** ou atribuídas pela **CONTRATADA** verificados posteriormente, garantindo-se a **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 558.600,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do equipamento e a prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação/desinstalação e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: NE800907

VALOR: R\$ 558.600,00

EMITIDA EM: 16/12/2011





CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E INSTALAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E/OU CUSTOMIZAÇÃO

Os bens deverão ser instalados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega nas Dependências da **CONTRATANTE**, no horário compreendido entre 9:00 e 16:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. A critério da **CONTRATANTE**, os serviços de instalação física e as configurações dos bens poderão ocorrer, em dias não úteis (sábado e domingo).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços de instalação e configuração incluem as seguintes atividades:

1. Montagem de todos os módulos dos equipamentos.
2. Instalação dos equipamentos nos prédios indicados pela **CONTRATANTE**.
3. Interligação dos equipamentos de acordo com a topologia definida no projeto da rede a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;
4. Configurações dos equipamentos de forma a atender os requisitos descritos nos projetos da rede a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;
5. Testes destinados à validação da configuração realizada, demonstrando o pleno funcionamento dos equipamentos e sua conexão com a rede corporativa da **CONTRATANTE**;
6. Procedimentos que serão seguidos para a realização dos testes de funcionamento da rede, incluindo o detalhamento das rotinas de testes de aceitação dos equipamentos e serviços.
7. Identificação de todos os equipamentos instalados;
8. Identificação de todas as conexões feitas nos equipamentos;
9. Elaboração da documentação técnica da instalação (entregue a **CONTRATANTE** em meio magnético) contendo, no mínimo:
 - a. Descrição dos recursos de hardware e software utilizados nos equipamentos;
 - b. Lista de todos os elementos instalados contendo: nome e endereço IP do equipamento, equipamento e porta onde foi conectado o equipamento, local de instalação (prédio, andar, sala), número de série do equipamento, número do bem utilizado pela **CONTRATANTE**, data da instalação, data de aquisição, data de vencimento da garantia;
 - c. Listagem das configurações dos equipamentos com comentários sobre os principais comandos e as justificativas das opções de parametrização;
 - d. Listagem com as informações de estado das interfaces, Spanning-Tree Protocol;
 - e. Roteiro contendo os procedimentos necessários para a realização de testes de contingência dos equipamentos.
 - f. Desinstalar os equipamentos que serão substituídos.




5

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá providenciar todos os materiais necessários à instalação física dos bens.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de instalação deverão ser executados/supervisionados por, pelo menos, 1 (um) técnico certificado pelo fabricante dos bens.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os bens fornecidos poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ser objeto de um processo de instalação simplificado, compreendendo a desembalagem, montagem, ativação, realização de autoteste e atualização do sistema operacional em todos os equipamentos. Este procedimento não desobriga ao cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E TREINAMENTO

A **CONTRATADA** providenciará a transferência da tecnologia adquirida em treinamento antes da fase de configuração, durante a fase de configuração, personalização e ativação dos equipamentos, aos técnicos da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A transferência de tecnologia compreende todas as informações de configuração, operação e gerência de todos os equipamentos adquiridos, devendo fornecer todos os recursos necessários para a realização das atividades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A transferência de tecnologia relativa a cada equipamento deverá ser baseada no conteúdo programático dos treinamentos oficiais do fabricante dos equipamentos e em unidades especialmente dedicadas a esta tarefa, devidamente certificadas pelo fabricante dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As atividades de transferência de tecnologia e treinamento deverá atender às quantidades definidas na tabela a seguir:

GRUPO	EQUIPAMENTO	Qte de equipamentos adquiridos	Qte de treinamentos Correspondente
MAN*	Switch MAN Tipo 1 (Acesso)	50	1

SUBCLÁUSULA QUARTA - A transferência de tecnologia e treinamento deverá abranger os seguintes tópicos:

- a) Tecnologias utilizadas – conceitos, arquitetura.
- b) Instalação, configuração e operação dos equipamentos.
- c) Resolução de problemas.
- d) Administração e gerenciamento dos equipamentos.
- e) Segurança - tecnologias e mecanismos de segurança implementados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os treinamentos deverão ser ministrados, a critério da **CONTRATANTE**, em turmas fechadas ou abertas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os treinamentos poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ser convertidos em vagas para participação em eventos de atualização tecnológica promovidos pela **CONTRATADA** ou pelo fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do preço contratado será feito por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** e será correspondente à quantidade dos bens entregues, instalados e aceitos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo responsável da **CONTRATANTE** para acompanhamento do Contrato, e onde deverá constar o número deste Contrato e o seu objeto, a agência e o número da conta corrente da **CONTRATADA**, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE** correspondente, a serem elaborados pela **CONTRATADA**, na forma dos modelos constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2011/9600-0208**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2011/11101(9600), DO BANCO DO BRASIL – SA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento, já deduzido o valor da multa a que se referem as subcláusulas sexta e sétima da Cláusula Décima Quinta, quando for o caso, será efetuado conforme abaixo, exceto por problemas que não tenham sido causados pela **CONTRATANTE**, que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite previsto na Cláusula Décima Primeira:

- a) 70% (setenta por cento) do valor contratado, no 10º (décimo) dia corrido, contado a partir do dia subsequente ao da entrega das faturas/notas fiscais, na forma definida no “Caput” desta Cláusula, acompanhadas do Termo de Entrega;
- b) 30% (trinta por cento) do valor contratado, após concluído o processo de instalação, configuração e aceite dos serviços, no 10º (décimo) dia corrido, contado a partir da emissão do Termo de Aceite.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta, ainda que tenha havido **ENTREGA E/OU ACEITE** dos bens, será devolvida a **CONTRATADA**, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** garantia integral, com prazo de 5 (cinco) anos para os equipamentos e de 1 (um) ano para os cabos fanouts ópticos, ambos os prazos contados da data do aceite de instalação, contra qualquer defeito de fabricação que os bens venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até os locais de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia inclui a substituição do bem que apresentar, em um período de 60 (sessenta) dias, ocorrências de defeitos, conforme definido abaixo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

- a) Equipamento Inoperante: acima de 2 (duas) ocorrências constatadas;
- b) Equipamento parcialmente inoperante: acima de 3 (três) ocorrências constatadas

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, assistência técnica oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:



Handwritten signature and circular stamp of the company. The stamp contains the text "DAMÓDIO" and "SANTO ANTONIO".

- a) Atendimento telefônico gratuito por meio do nr. 0800 _____;
- b) Remessa de equipamentos ou componentes às suas expensas para a prestação do serviço de manutenção/conserto, bem como, seu retorno aos locais onde serão instalados os equipamentos;
- c) Troca ou substituição de dispositivos, peças e acessórios dos equipamentos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os equipamentos possuem garantia de reposição de peças pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Durante o período de garantia serão exigidos os seguintes níveis de serviços para cumprimento das condições de garantia e assistência técnica, manutenção e suporte técnico, contratadas:

Serviços	Criticidade	Nível de Criticidade	TRO	Horário de Atendimento
Manutenção corretiva do equipamento relacionado: - Switch MAN Tipo 1 – Acesso (item 2.28)	Co	Equipamento inoperante	20h	das 08 às 18 horas (dias úteis)

Descrição dos campos da tabela:

Serviços – serviços para os quais foram definidos os indicadores de qualidade com seus respectivos níveis.

Nível de Criticidade - a criticidade é definida pelo impacto que um incidente causa ao serviço e seu nível implica em diferentes tempos de recuperação (TRO) para o restabelecimento do serviço.

Tempo de Recuperação Operacional (TRO) - tempos que a Contratada dispõe para executar o serviço sem que ocorra violação dos níveis de serviço.

Horário de Atendimento – horário de atendimento dos chamados técnicos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** relatório pormenorizado sobre cada atendimento oriundo desta garantia. No relatório deverá constar, no mínimo, a hora do chamado, do atendimento, da solução, a causa do problema e a solução utilizada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE** e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos da **CONTRATANTE**, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, responsabilizando-se em caso de quebra de sigilo ou mau uso das informações obtidas por contratada ou preposto.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fica a **CONTRATADA** desobrigada de qualquer garantia sobre os bens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil, novecentos e trinta reais), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A não apresentação da garantia no prazo previsto no *caput* desta Cláusula poderá ensejar o cancelamento da compra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da garantia somente será liberado a **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização desta.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** em prestar os serviços de suporte técnico, pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados da data de aceite final dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento e a prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação ao equipamento fornecido e a prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



9

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como na sua devida adequação/substituição e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução deste Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O atraso injustificado na entrega dos bens sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** multa por inexecução total ou parcial correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Pelo descumprimento dos prazos fixados na tabela constante da subcláusula quarta da Cláusula Décima Primeira será cobrada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicada sobre o valor do equipamento inoperante, por hora ou fração de atraso que ultrapasse os prazos fixados, independente do nível de criticidade.

SUBCLÁUSULA NONA – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, e cobrados direta ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** desde logo autoriza a **CONTRATANTE** a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b. reincidência de execução insatisfatória do Contrato;
- c. atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- d. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e. irregularidades que ensejem a rescisão do Contrato;
- f. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g. prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a **CONTRATADA** idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**.
- i. descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/1999;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão também poderá ocorrer, quando a **CONTRATADA**:

- a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- b) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- c) for responsável por operações em curso anormal junto a **CONTRATANTE**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução deste Contrato;
- d) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As responsabilidades imputadas a **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO


O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

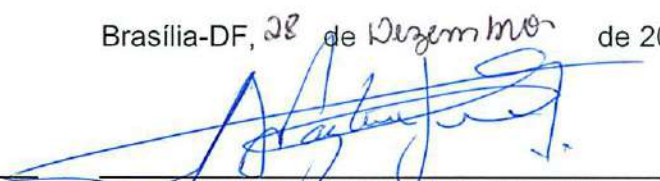
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 28 de Dezembro de 2011.


CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU,
CONTRATANTE


ANTENOR PAGLIONE JUNIOR
Damovo do Brasil S.A.
CONTRATADA


ARTUR MORAES BORGES
Damovo do Brasil S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:


Felipe Chagas Dornelles

NOME:
CPF:
RG:


Maria Eleni da Costa Melo

